

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 026/2020 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL CODHAB/DF E A EMPRESA TVA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo no. 0392-004375/2017 .

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 266.575.541-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto distrital nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF**, e a pessoa jurídica **TVA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.366.582/0001-07, com sede na SMPW TRECHO 03 BLOCO A SALA 127, SHOPPING BANDEIRANTE, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 71 .705-500, neste ato representada pelo seu Titular da Empresa, **THIAGO DO VALLE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Brasília/DF, nascido em 01/06/1985, portador da CI Nº 2.318.090 expedida pela SSP/DF e do CPF nº 006.624.251-70, residente e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação mediante **CONCORRÊNCIA N.º 10/2017**, realizada de acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, com a Lei no. 13.303/2016 e, no que couber, na Lei 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 392-004375/2017**– CODHAB/DF resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a execução das obras de implantação do sistema de Drenagem, Pavimentação e Sinalização do Empreendimento Habitacional Riacho Fundo II 3ª Etapa sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de CONCORRÊNCIA N.º 10/2017,

identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora (43431992), independente de transcrição, que passam a integrar o presente Termo.

Parágrafo Segundo – O Edital de CONCORRÊNCIA N.º 10/2017 (11699829), o Projeto Básico e seus anexos (10135629), as Planilhas Orçamentárias (43419001, 43419191, 43419373 e 43419561) e o Mapa de Riscos (44002577) também fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-lo na execução do contrato.

a) Entende-se por preposto o profissional Responsável Técnico pela obra registrado no CREA e com vínculo comprovado com a contratada.

2.1.2. Somente executar as obras objeto deste Contrato, devendo seguir exclusivamente os projetos e especificações fornecidos, além de garantir a perfeita execução das obras, devendo qualquer alteração só ter validade por meio de documento formal encaminhado pelo executor do contrato à empresa contratada, acompanhado da devida justificativa quanto à sua alteração devendo a Comissão Executora do contrato mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro e diagrama de Gantt.

2.1.3. Elaborar o cronograma físico-financeiro detalhado e apresentar à fiscalização em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, o qual será submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

2.1.4. Elaborar o Diagrama de Gantt por especialidade apontando todos os caminhos críticos e apresentar à fiscalização em até 05 (cinco) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço.

2.1.5. Iniciar a obra somente após emissão da Ordem de Serviço pela Comissão Executora do contrato.

2.1.6. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a Comissão Executora do contrato (FISCALIZAÇÃO).

2.1.7. Garantir o pleno funcionamento e bom estado de conservação da obra e dos materiais e equipamentos utilizados.

2.1.8. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento e execução dos serviços contratados.

2.1.9. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.

2.1.10. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

2.1.11. Cumprir o cronograma físico-financeiro da obra, devendo qualquer desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas, ser obrigatoriamente justificado previamente à Comissão Executora do contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade cabível, no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, atestar o pagamento somente dos serviços efetivamente executados, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro e Diagrama de Gantt.

2.1.12. Dar condições para que a fiscalização da obra por meio da Comissão Executora do contrato possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar a obra, devendo qualquer exigência, modificação ou solicitação de reparos exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhada à contratada que deverá cumprir fielmente.

2.1.13. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

2.1.14. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá impedir o acesso da fiscalização às obras objeto deste Contrato.

2.1.15. Comunicar formalmente à Comissão Executora do contrato, se for o caso, modificações a serem executadas na obra em função de falhas ou inconsistências detectadas de projetos, apresentar uma solução preliminar, cabendo à Comissão Executora do contrato analisar, avaliar e aceitar ou recusar a proposta, bem como solicitar a correção e elaboração do projeto *as built* (como construído).

2.1.16. A Contratada poderá utilizar recurso fotográfico digital para registro da evolução das parcelas da obra executadas, bem como, de possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos trabalhos.

2.1.17. Ao término do período de vigência contratual, a Contratada deverá entregar à CODHAB/DF todo o material fotográfico, em mídia digital, juntamente com os laudos, diário de ocorrências e demais documentos inerentes à obra executada.

2.1.18. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, portarias, normas federais e/ou distritais, regulamentos, resoluções e instruções normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores sendo que, durante a execução da obra, a Contratada deverá:

a) Providenciar junto ao CREA/DF, em até 10 (dez) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal no 6496/1977. O documento é necessário para os engenheiros responsáveis técnicos da obra, devendo a Contratada arcar com as correspondentes taxas para registro no CREA/DF.

b) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo da obra;

c) Obter junto ao INSS o certificado de matrícula relativo ao objeto do contrato para possibilitar o licenciamento da execução da obra, nos termos do artigo 220 do Decreto no 3.048/1999;

d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra objeto do contrato;

e) Atender às normas técnicas da ABNT e das concessionárias/ órgãos locais, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução da obra objeto do contrato;

2.1.19. Compete à empresa Contratada fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos técnicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela CODHAB/DF para a execução da obra e/ou serviços.

2.1.20. Os quantitativos apresentados nas planilhas da CODHAB/DF deverão ser seguidos, devendo qualquer divergência ser justificada e comunicada à Comissão Executora do contrato, cabendo a esta analisar a justificativa verificando a necessidade de aditivar ou glosar material e serviço.

2.1.21. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre toda a região que compreende a execução das obras e de conhecimento pleno dos projetos e especificações, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos.

2.1.22. A CONTRATADA deverá proceder às suas expensas à retirada de licenças, alvarás, e outros documentos.

2.1.23. Fornecer e instalar placas de obra, em obediência às posturas distritais, e ao CREA-DF.

2.1.24. Providenciar, durante toda a execução da obra, adequada proteção dos pedestres, vizinhos e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade dos trabalhos contra eventuais riscos, transtornos e possíveis danos materiais e/ou pessoais, causados pela execução dos trabalhos, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA os custos e/ou despesas provenientes dos possíveis danos causados.

2.1.25. Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e/ou serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

2.1.26. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2.1.27. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

2.1.28. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

2.1.29. Apresentar cópia autenticada ou original dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

a) Cópias do livro de registro;

b) Cópias das carteiras de trabalho;

c) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;

d) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

e) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;

f) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

g) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;

h) Guia de recolhimento do INSS;

i) Guia de recolhimento do FGTS;

j) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

k) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio alimentação e do vale-transporte.

2.1.30. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela:

a) Não observância das técnicas estatuídas no Decreto Federal nº 92.100 de 10/12/85, MARE;

b) Falta de execução global dos serviços executados;

c) Falta de segurança e imperfeição das obras e serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto;

d) Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Distrito Federal ou a terceiros;

e) Infrações e/ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

f) Pela recuperação completa dos materiais em caso de intervenção/alteração durante a obra.

2.1.31. SEGUROS E ACIDENTES

a) Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pela ocorrência quaisquer acidentes durante a execução das obras/serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com as obras/serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro de obras.

b) A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, e em especial a NR-18 que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

c) A CONTRATADA deverá atender à Lei Federal n.º 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:

“Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.”

d) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho

“NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos

Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).”

e) Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para tal fim.

f) A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio, na forma da legislação em vigor.

2.2. A **CODHAB/DF** obriga-se a:

2.2.1. Nomear Comissão Executora do Contrato a ser celebrado com a empresa de no mínimo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente.

2.2.2. Expedir a Ordem de Serviço;

2.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CODHAB quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO.

2.2.4. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

2.2.5. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

2.2.6. Solicitar reparo, correção, remoção, substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

2.2.7. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

2.2.8. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato,

2.2.9. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

2.2.10. Repassar o processo administrativo, o Projeto Básico, os projetos técnicos executivos, e as especificações técnicas por inteiro à Comissão Executora do contrato antes da mesma assumir o acompanhamento e a fiscalização da obra.

2.2.11. Por meio da Comissão Executora do contrato, desempenhar as atividades relacionadas no Projeto Básico e no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O **PRAZO DE EXECUÇÃO da obra será de 07 (sete) meses**, obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificados previamente à Comissão Executora do contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão- de-obra, e solicitar um novo cronograma físico financeiro.

3.2. O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL será de 15 (quinze) meses**, podendo ser prorrogável por igual período.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução dos serviços é de **07 (sete) meses**, contado a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo executor do contrato da **CODHAB/DF**, dentro da vigência do contrato, acrescidos dos prazos de avaliação e eventuais correções, conforme abaixo:

Parágrafo Segundo – Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os prazos de avaliação pela equipe técnica; os prazos para eventuais correções e reavaliação pelo executor do contrato da **CODHAB/DF**;

Parágrafo Terceiro – Sendo necessário e devidamente justificado, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pela Comissão Executora do contrato, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Quarto – Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$28.063.914,32 (vinte e oito milhões, sessenta e três mil novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irremovíveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC da FGV.

Parágrafo Segundo – O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

Unidade Orçamentária: 28209;

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.0142 - Execução de obras de urbanização Riacho Fundo 3ª Etapa;

Fonte de Recursos: 220 e 231;

Natureza da Despesa: 44.90.51;

5.2. O valor do empenho integral é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) , conforme Notas de Empenho N°s 2020NE00477 e 2020NE00478, emitidas em 22/07/2020, sob o evento 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com Cronograma físico-financeiro aprovado pela Comissão Executora do contrato, em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil. Serão realizados pagamentos Mensais – que correspondem às medições dos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART dos serviços registrada junto ao CREA-DF.

Parágrafo Segundo – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto com as faturas as certidões negativas do FGTS, INSS, GDE e da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada e acompanhada de carta endereçada à **CODHAB/DF**, Órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços. **Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A **CODHAB/DF** não autorizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Oitavo – Nestas hipóteses a **CODHAB/DF** efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Nono – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Das Espécies

7.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com os termos nos artigos 148 a 154 do Regulamento Interno da CODHAB - RILC e art 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016,:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

7.1.2 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§2º, art. 83 da Lei nº 13.303/2016).

7.2 Da Advertência

7.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.3 Da Multa

7.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014);

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014);

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de

qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014);

7.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do §7º, art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

7.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e observado o princípio da proporcionalidade.

7.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 7.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

7.4. Da Suspensão

7.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade concorrência, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade concorrência, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

7.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

7.5. Das Demais Penalidades

7.5.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CODHAB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade,

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 7.4.3 e 7.4.4.

7.5.2. As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 13.303/2016, conforme disposto no art. 84 da mesma lei que diz:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.6. Do Direito de Defesa

7.6.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.6.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

7.6.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

7.6.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.codhab.df.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

7.6.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 7.2. e 7.3. deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do §7º, art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

7.6.7. De acordo com o inciso §1º do art 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

7.6.8. Caberá pedido de reconsideração, da decisão do Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal contra os atos decorrentes conforme o caso, na hipótese do §2º, art. 83 da Lei nº 13.303/2016, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

7.7. Do Assentamento em Registros

7.7.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

7.7.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

7.8. Da Sujeição a Perdas e Danos

7.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

8.1. A **CODHAB/DF** designará Comissão Executora de no mínimo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente formada por técnicos da **CODHAB**, para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução das obras. Esta supervisão não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento, nos termos do Art. 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, e, no que couber, do Art. 70 da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), bem como da Lei 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

9.2. Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB - RILC, e no que couber, com a Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), bem como da Lei 8.666/93, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária;

Parágrafo Primeiro – A garantia ora prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

Parágrafo terceiro – Conforme versa a OT – IBRAOP 03/2011 a Garantia Quinquenal de obras públicas: pelo período de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.1.1. O uso ou emprego de mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA e a Contratante o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos de CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no §1º, art. 82 da Lei nº 13.303/2016, e a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 83 da mesma Lei.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Indenizações e multas.

10.5. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada caso não haja a formação de demanda qualificada e/ou devidamente aprovada perante o Agente Financeiro resultante da lista de mutuários ofertada pela CODHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Para fins de eventual subcontratação fica estipulado o limite 30%(trinta por cento) do valor atribuído ao contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais constantes deste instrumento, advindas do artigo 78 da Lei nº 13.303/2016, e demais normas atinentes à matéria.

11.2. As empresas subcontratadas também devem comprovar, para a CODHAB, que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupante de cargo comissionado na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e/ou que tenham participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, e/ou que tenham direta ou indiretamente participado da elaboração do projeto básico ou executivo, conforme versa o § 2º artigo 78 da Lei 13.303/2016.

11.3. Será obrigatória que a contratada para utilizar o mecanismo de subcontratação solicite previamente autorização à CODHAB, para o quantitativo e para as partes do objeto que se pretenda subcontratar.

11.4. No caso de subcontratação de parcela da obra, a contratada original deve exigir da subcontratada comprovação de capacidade técnica dos serviços a serem subcontratados, e apresentar

à CODHAB para devida análise e autorização, de acordo como o § 1º artigo 78 da Lei 13.303/2016.

11.5. Ao utilizar a subcontratação de serviços, a contratada não será isenta de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Seção II Art. 81 da Lei 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CODHAB/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060” (Redação extraída do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, julho de 2020.

P/ CODHAB:

WELLINGTON LUIZ**Diretor Presidente****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL****Pela CONTRATADA:**

THIAGO DO VALLE ARAÚJO**Titular da Empresa**

Testemunhas:

Nome: Jessica Fernandes Tavares CPF: 032.640.991-28

Nome: Otávio Augusto Barboza Magalhães CPF: 812.037.131-34



Documento assinado eletronicamente por **Thiago do Valle Araujo, Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA FERNANDES TAVARES - - Matr.00001009-X, Gerente de Provisão Habitacional-Substituto(a)**, em 23/07/2020, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO AUGUSTO BARBOZA MAGALHÃES - Matr.0000906-7, Assessor(a) Pleno(a)**, em 23/07/2020, às 13:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 27/07/2020, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44014881 código CRC= **81058F3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848

0392-004375/2017

Doc. SEI/GDF 44014881